

2ª Câmara reúne decisões do Conselho Institucional do MPF

Após pesquisa nas atas de 2017 do Conselho Institucional do MPF, a 2ª Câmara reuniu todas as decisões tomadas neste ano por aquele colegiado referentes aos temas afetos à sua área temática.

Tais decisões servirão de precedentes para as deliberações da câmara criminal.

1ª Sessão – 08/02/2017

3) 1.22.003.000022/2016-01.

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG.
Suscitante: CLEBER EUSTAQUIO NEVES - 1º Ofício vinculado à P CCR.
Suscitado: ONESIO SOARES AMARAL - 2º Ofício vinculado à 2ª CCR .
Interessado: 2ª.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO.
Representante: MAURIZIO OLIMPIO DE OLIVEIRA.
Representado: UNIÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS E MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG.
Relator(a): Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI.

Assunto: Conflito de atribuições. 1º Ofício vinculado à 1ª CCR (suscitante) e 2º Ofício vinculado à 2ª CCR (suscitado), da PRM/Uberlândia/MG. Ação Ordinária nº 10323-14.2015.40.01.3803. União, Estado de Minas Gerais e Município de Uberlândia. Custeio de tratamento com medicamento não fornecido pelo SUS. Descumprimento de decisão judicial por parte de agentes públicos. Possível ocorrência de crime de desobediência ou de prevaricação (CP, art. 319 e 330).

Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 2º Ofício vinculado à 2ª CCR (suscitado), da PRM/Uberlândia/MG, para atuar no feito.

2ª Sessão – 08/03/2017

1) 1.17.002.000107/2015-70.

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICANO MUNICIPIO DE COLATINA-ES.
Interessado: JORGE MUNHOS DE SOUZA.
Interessado: 2ª.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO.
Representante: EDMA VERÔNICA FERRARI.
Representado: ROSANE FELLIPE SOARES.
Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIZ OPPERMANN THOMÉ.

Assunto: Recurso em face da decisão proferida pela 2ª CCR na 626ª Sessão Ordinária, em 31.8.2015. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para designação de outro membro para prosseguir na persecução penal. Contribuição previdenciária. Apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A). Não recolhimento das contribuições previdenciárias de empregada doméstica entre 26.5.2011 e 31.1.2015. Crime material. Princípio da insignificância.

Decisão: O Conselho: a) considerando que dois Conselheiros anteciparam o voto na Sessão de 11.5.2016 e que houve alteração na composição do CIMPF, à unanimidade, decidiu RENOVAR A VOTAÇÃO; b) por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Marcelo Muscogliati, deu provimento ao recurso para que seja homologada a promoção de arquivamento. Vencidos os Conselheiros Roberto Thomé (Relator), Valquíria Quixadá, Mário Bonsaglia, Juliano Baiocchi, Denise Túlio, que negavam provimento ao recurso e mantinham a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o arquivamento.

3ª Sessão – 05/04/2017

3) 1.00.000.000710/2017-31.

Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA.
Interessado: SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR.
Interessado: 2ª.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO.
Recorrente: DALICIO RODRIGUES PORTO, Assistente de Acusação.
Recorrido: JOSÉ CARLOS DA SILVA CARNEIRO JÚNIOR.
Relator(a): Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO.

Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 656ª Sessão Ordinária, em 22.8.2016. Não homologação da promoção de arquivamento, com a "designação de outro membro do MPF para que, preenchidos os requisitos subjetivos para a concessão da suspensão condicional do processo, ofereça o referido benefício ao acusado". Extração clandestina de areia entre agosto/2004 e agosto/2005. Delito previsto no art. 2º da lei nº 8.176/91. Suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95. Conhecimento da remessa, em face da aplicação análoga do art. 28 do CPP - Súmula 696 do STF. Cópia de peças do 1.00.000.003167/2016-42 (Ação Penal nº. 2016.33.04.001131-9).

Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso, para reformar a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão no sentido de não conceder a suspensão condicional do processo, com o consequente retorno dos autos à origem para prosseguimento no feito. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. Presentes o Recorrente, Senhor Dalício Rodrigues Porto e o Doutor Sandro Rony Falcão Porto, OAB nº 32.842, que proferiu sustentação oral.

9) SPF/BA-00660/2013-INQ.

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA.
Suscitante: EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS - Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR.
Suscitado: DANILO JOSE MATOS CRUZ – Ofício Criminal Residual, vinculado à 2ª CCR.
Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA.

Assunto: Conflito de atribuições. Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitante) e Ofício Criminal Residual, vinculado à 2ª CCR (suscitado), da PR/BA. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia-CREA/BA. Manipulação, por Engenheiro Eletricista, de atestado - Certidão de Acervo Técnico (CAT no 653/2008), para participação de Certame Licitatório, Pregão 031/2008, junto à Fundação Oswaldo Cruz FIOCRUZ. Suposta prática de crime de uso de documento falso em licitação.

Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitante) da PR/BA, para atuar no feito.

13) 1.31.000.001848/2015-19.

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS.
Suscitante: LEONARDO DE FARIA GALIANO - 2º Ofício-Meio Ambiente Misto, vinculado à 4ª CCR.
Suscitado: EDMILSON DA COSTA BARREIROS JUNIOR - Ofícios Criminais Residuais, vinculado à 2ª CCR.
Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSGAGLIA.

Assunto: Conflito de atribuições. 2º Ofício-Meio Ambiente Misto, vinculado à 4ª CCR (suscitante) e Ofícios Criminais Residuais, vinculado à 2ª CCR (suscitado) da PR/AM. Possível invasão de área pertencente à União, localizada na BR-319, Estrada de Humaitá/AM, km 22, Linha CI, margem esquerda do Rio Azul.

Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição dos Ofícios Criminais Residuais, vinculado à 2ª CCR (suscitado) da PR/AM, para atuar no feito.

14) DPF/AM-00353/2014-INQ.

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA- AMAZONAS.
Suscitante: LEONARDO DE FARIA GALIANO - 2º Ofício-Meio Ambiente Misto, vinculado à 4ª CCR.
Suscitado: EDMILSON DA COSTA BARREIROS JUNIOR- Ofícios Criminais Residuais, vinculado à 2ª CCR.
Relator(a): Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO.

Assunto: Conflito de atribuições. 2º Ofício-Meio Ambiente Misto, vinculado à 4ª CCR (suscitante) e Ofícios Criminais Residuais, vinculado à 2ª CCR (suscitado) da PR/AM. Suposto crime de invasão de terras da União (art. 20 da Lei nº 4.947/66). Suposta ocupação irregular de uma área de terra pública federal. Grilagem de terras da União. Região dos Parques Estaduais - Mosaico do Apuí (Mosaico da Amazônia Meridional), na fronteira do Estado do Amazonas com o Mato Grosso, Município de Novo Aripuanã/AM.

Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do Ofício Criminal, vinculado à 2ª CCR (suscitado) da PR/AM, para atuar no feito, ressalvando-se a possibilidade de novo declínio, se houver indício concreto de dano ou perigo ao meio ambiente.

15) 1.26.000.002520/2016-61.

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO.
Suscitante: JOAO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE - 1º Ofício de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR.
Suscitado: LADIA MARA DUARTE CHAVES ALBUQUERQUE - 4º Ofício Criminal, vinculado à 2ª CCR.
Relator(a): Dr(a) SOARES CAMELO CORDIOLI.

Assunto: Conflito de atribuições. 1º Ofício de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitante) e 4º Ofício Criminal, vinculado à 2ª CCR (suscitado) da PR/PE. Ministério do Meio Ambiente (contrato de repasse nº 15243). Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Sustentabilidade. Federação dos Círculos Operários de Pernambuco. Apresentação de atestados de capacidade técnica aparentemente inidôneos no procedimento licitatório nº 266.2013. II.PE.I55.SEMAS. Prestação de Serviço de elaboração dos planos intermunicipais de resíduos sólidos de sete regiões do Estado de Pernambuco.

Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 4º Ofício Criminal, vinculado à 2ª CCR (suscitado) da PR/PE, para atuar no feito.

19) DPF-UDI-00106/2015-INQ (3617-49.2015.4.01.3824).

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG.
Interessado: ONESIO SOARES AMARAL.
Interessado: 2ª.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO.
Relator(a): Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO.

Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida 643ª Sessão Ordinária, em 18.4.2016. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para designação de outro Membro do MPF para prosseguir na persecução penal. Suposto crime previsto no art. 183 da lei nº 9.472/97. Exploração de radiofrequência sem outorga da Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL. Uso de diversos transceptores não homologados (1 com potência de 12,3 watts e os demais de potência de invariável medição), por sociedade privada de frota de táxi.

Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª CCR, que não homologou a promoção de arquivamento, com o retorno dos autos à origem para designação de outro Membro do MPF para prosseguir na persecução penal. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências.

4ª Sessão – 10/05/2017

6) 1.18.000.003000/2016-47.

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/ APARECIDA DE GOIÂNIA.
Suscitante: BRUNO BAIOCCHI VIEIRA - 10º Ofício - Matéria Criminal Residual, vinculado à 2ª CCR.
Suscitado: RAPHAEL PERISSE RODRIGUES BARBOSA - 13º Ofício -Matéria Mista de Combate à Corrupção: Cível e Criminal, vinculado à 5ª CCR.
Relator(a): LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN.

Assunto: Conflito de atribuições. 10º Ofício -Matéria Criminal Residual, vinculado à 2ª CCR (suscitante) e 13º Ofício- Matéria Mista de Combate à Corrupção: Cível e Criminal, vinculado à 5ª CCR (suscitado) da PR/GO. Subtração, por vigilante da Empresa terceirizada Guardiã, de valores recolhidos ao cofre da Biblioteca Central da Universidade Federal de Goiás-UFG.

Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e, no mérito, por sua improcedência, para fixar a atribuição do 10º Ofício -Matéria Criminal Residual, vinculado à 2ª CCR (suscitante) da PR/GO para atuar no feito.

9) DPF/AM-00634/2014-INQ.

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS.
Suscitante: LEONARDO DE FARIA GALIANO - 2º Ofício-Meio Ambiente Misto, vinculado à 4ª CCR.
Suscitado: RAFAEL DA SILVA ROCHA – Ofícios Criminais Residuais, vinculado à 2ª CCR.
Relator(a): MÔNICA NICIDA GARCIA.

Assunto: Conflito de atribuições. 2º Ofício-Meio Ambiente Misto, vinculado à 4ª CCR (suscitante) e Ofícios Criminais Residuais, vinculado à 2ª CCR (suscitado) da PR/ AM. Suposto crime de invasão de terras da União (art. 20 da Lei nº 4.947/66). Suposta ocupação irregular de propriedade da Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rurais da Comunidade Castanheira, administrada pelo INCRA.

Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 9º Ofício, vinculado à 2ª CCR (suscitado) da PR/AM, para atuar no feito, ressalvada a possibilidade de novo declínio, se apurados indícios concretos de dano ou perigo ambiental.

10) 1.24.000.000526/2016-78.

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - P ARAIBA.
Interessado: MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA.
Interessado: 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO.
Recorrente: PR-PB/GABPR10-JGFC JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA.
Relator(a): CLAUDIA SAMPAIO MARQUES.

Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 665ª Sessão Ordinária, em 7.11.20 16. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado da Paraíba, com o retorno à origem para designação de outro membro para prosseguir na persecução penal. Empresa IMPERAUTO - TOYOTA, estrada de Cabedelo/PB. Possíveis crimes de frustração de direitos trabalhista de seus empregados: obrigação de trabalharem no horário de almoço; ameaça de demissão; não pagamento do deslocamento para o trabalho; e pagamento de apenas R\$ 5,00 para almoço. Competência federal (crime previsto no art. 203, CP).

Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deu provimento ao recurso para reformar a decisão da 2ª CCR e homologar o declínio de atribuições ao Ministério Público da Paraíba. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências.

5ª Sessão – 14/06/2017

5) 1.28.400.000049/2015-16.

Origem: PRR/53 REGIÃO - RECIFE.
Interessado: FRANCISCO CHAVES DOS ANJOS NETO.
Interessado: 2ª.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO.
Representado: JACSON DE SANTA CRUZ A. BEZERRA (PREFEITO).
Relator(a): Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO.

Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 649ª Sessão Ordinária, em 6.6.2016 (Embargos de Declaração). Não homologação do arquivamento, com o retorno à origem para designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal quanto ao crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A). Crimes imputados ao gestor do Município de Afonso Bezerra/RN, ocorridos no ano de 2009.

Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso para reformar a decisão da 2ª CCR e homologar o arquivamento do feito. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências.

6) JF/SP-0002458-64.2015.4.03.6104-INQ (IPL Nº 0097/2015).

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO.
Interessado: CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI.
Interessado: 2ª.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO.
Recorrente: LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI.
Relator(a): Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO.

Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida 663ª Sessão Ordinária, em 17.1 0.16. Não homologação da promoção de arquivamento (CPP, art.28, com o retorno à origem para designação de outro Membro do MPF para prosseguir na persecução penal. Importação de sementes da CANNABIS SATIVA. Apreensão de 10 (dez) sementes de maca-nha. Crime previsto no art. 33 C/C art. 40, I, ambos da Lei nº 11.343/06.

Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso para reformar a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão e homologar a promoção de arquivamento. Os Conselheiros Valquíria Quixadá, Maria Soares, Antônio Bigonha, José Adonis, José Elaeeres e Roberto Thomé acompanharam o Relator, com fundamento diverso, visto que a importação não é livre, trata-se de CONTRABANDO, e dada a quantidade- 10 (dez) sementes-, aplica-se o PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. Vencidos os Conselheiros Juliano Baiocchi e Haroldo Nóbrega, que negavam provimento ao recurso e mantinham a decisão da 2ª CCR. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências.

11) 1.14.000.001432/2016-62.

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA.
Suscitante: DANILO JOSE MATOS CRUZ - 3º Ofício Criminal Geral, vinculado à 23 CCR.
Suscitado: ANA PAULA CARNEIRO SILVA - 9º Ofício de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR.
Relator(a): Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA.

Assunto: Conflito de atribuições. 3º Ofício Criminal Geral, vinculado à 2ª CCR (suscitante) e 9º Ofício de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PR/BA. "Caso Taula". Operação Policial de Combate à Corrupção na Comunidade de Valência na Espanha. Lavagem de dinheiro. Suspeita de que parte dos recursos foram desviados ao Brasil por meio de empresas espanholas sediadas em Salvador. Corrupção ativa e passiva (arts. 317 e 333 do CP). SIGILOSO.

Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 9º Ofício de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PR/BA, para atuar no feito.

6ª Sessão – 09/08/2017

4) 1.00.000.009766/2017-51.

Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA.
Suscitante: LEONARDO DE FARIA GALIANO - Ofício Criminal Residual, vinculado à 2ª CCR.
Suscitado: ALDO DE CAMPOS COSTA- 13ª Ofício- Ofício Ambiental Misto, vinculado à 4a CCR.
Relator(a): Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO.

Assunto: Conflito de atribuições. Ofício Criminal Residual, vinculado à 2ª CCR (suscitante) e 13º Ofício- Ofício Ambiental Misto, vinculado à 4ª CCR (suscitado), da PR/AM. Indícios de falsidade ideológica (uso de documento falso - art. 304 cc art. 299 do CP).

Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 13º Ofício - Ofício Ambiental Misto, vinculado à 4ª CCR (suscitado) da PR/AM, para atuar no feito.

13) 1.00.000.012967/2017-35.

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA.
Suscitante: 1ª.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO.
Suscitado: 3ª.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO.
Interessado: 2ª.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO.
Relator(a): Dr(a) MARIO JOSE GISI.

Assunto: Conflito de atribuições. 1ª CCR (suscitante) e 3ª CCR (suscitada). Faculdade INESP no Estado do Pará. Oferecimento de curso de graduação e Pós-graduação sem o devido credenciamento pelo Ministério da Educação-MEC. Possível prática dos crimes de estelionato (CP, art. 171) e do Ministério Público com atribuição para atuar. (Lei nº 8.078/90, art. 67). Cópia do IPL nº 00 137/2015.

Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, fixou a atribuição da 3ª CCR (suscitada) para atuar no feito. Vencido o Conselheiro Carlos Alberto Vilhena que fixava a atribuição da 1ª CCR (suscitante) para atuar no feito.

20) JF-SOR-0002207-91.2016.4.03.6110-APN.

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP.
Interessado: OSVALDO DOS SANTOS REIS JÚNIOR.
Interessado: MARCOS ALVES TA V ARES (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA).
Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES.

Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 671ª Sessão Ordinária, em 20.2.2017. Não homologação do declínio de atribuição à PRM/Barueri/SP. Utilização fraudulenta de cartão da vítima, correntista da CEF, para transferência de valor que foi creditado em agência bancária sedada em localidade diversa. Fato que, embora venha sendo tipificado como estelionato, em tese, tipifica o crime de furto mediante fraude. Relevância da qualificação da conduta para efeito da definição da competência e do órgão do Ministério Público com atribuição para atuar. 1. O crime de estelionato consuma-se no local em que o agente obtém a vantagem indevida. Esse é o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante. No entanto, os fatos, tais como descritos na denuncia, melhor se enquadrariam no crime de furto qualificado pela fraude, caso em que a consumação ocorre no local em que se operou a subtração do bem ou valor. 2. Qualificado o fato como estelionato, é de rigor, em conformidade com o que vem decidindo a jurisprudência, o reconhecimento da atribuição do Ministério Público em Barueri, local em que a acusada auferiu a vantagem indevida.

Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deu provimento ao recurso, reformou a decisão da 2ª CCR e declarou a atribuição da PRM/Barueri/SP para atuar no feito. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências.

23) 1.05.000.000055/2016-53.

Origem: PRR/5ª REGIÃO - RECIFE.
Interessado: ALEX AMORIM DE MIRANDA.
Interessado: 2ª. CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO.
Relator(a): Dr(a) MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI.

Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 649ª Sessão Ordinária, em 6.6.2016 (Embargos de Declaração). Homologação do arquivamento em relação ao crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A), e pela designação de outro membro para prosseguir na persecução penal quanto ao crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A). Crimes imputados ao gestor do Município de Flores/PE, ocorridos no ano de 2013.

Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso, reformou a decisão da 2ª CCR e homologou a promoção de arquivamento do feito. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências.

27) JF/CF/BA-0004135-53.2015.4.01.3302-PROINVMP.

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA.
Interessado: ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA.
Interessado: 2ª.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO.
Relator(a): Dr(a) MARIO JOSE GISI.

Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 675ª Sessão Ordinária, em 3.4.2017. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para designação de outro membro para prosseguir na persecução penal. Possíveis crimes de estelionato previdenciário (art. 171, § 3º CP). Arquivamento (art. 28 do CPP c/c art. 62, IV, da LC 75/63). Manifestação genérica a respeito de 48 dossiês relativos a processos de concessão de benefícios em que houve recebimento de parcelas após o óbito do titular. Necessidade de especificar as motivações relacionando-as com cada caso.

Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª CCR, que não homologou a promoção de arquivamento, com o retorno à origem para designação de outro membro para prosseguir na persecução penal. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências.

Observação: As Atas das 7ª Sessão, de 13/09/17 e 8ª Sessão, de 11/10/17, ainda não estão disponibilizadas.